

# A POLÍTICA DA DEMOCRACIA

DEYVISON RODRIGUES LIMA<sup>1</sup>

## APRESENTAÇÃO

A pesquisa iniciou-se com o objetivo de investigar as críticas de Carl Schmitt à democracia parlamentar, mais especificamente no período da República de Weimar e, no segundo momento, elaborar um contraponto com a concepção de Jürgen Habermas sobre política deliberativa. O ponto de partida foi a hipótese de que parte das críticas que Carl Schmitt elabora à democracia liberal de seu tempo podem ser atualizadas e convertidas em críticas à concepção de política deliberativa de Jürgen Habermas. O que está em jogo aqui é a noção fundamental de validade da ordem jurídica, seja da perspectiva substancialista, seja do ponto de vista processualista, que permite realizar, afinal, uma reconstrução da relação entre legalidade e legitimidade e, por conseguinte, a articulação de uma teoria da legitimidade das instituições democráticas.

## OBJETIVOS

1. Explicitar a concepção de democracia como decisão (*Entscheidung*) e sem mediações (*unmittelbare*) de Schmitt e analisar suas críticas à concepção liberal de política e à concepção de Estado Democrático de Direito; 2. Analisar tese schmittiana da contiguidade entre democracia e ditadura, bem como a transição do paradigma parlamentar para o paradigma governamental como realização da democracia; 3. Investigar a concepção de democracia deliberativa de Habermas e explicitar a Teoria do Estado e do direito decorrente da formulação da teoria do discurso; 4. Analisar o conceito de racionalidade e de legitimidade da ordem jurídica e de decisão judicial a partir do normativismo habermasiano.

## MÉTODO E RESULTADOS

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica qualitativa, de caráter analítico-descritivo de obras de autores como Carl Schmitt, Jürgen Habermas, John Rawls, Giorgio Agamben e Jacques Derrida, além do estudo e discussão de outros textos e temas no grupo de estudos do projeto de pesquisa “Legitimidade e Democracia”. A pesquisa realizada chegou a dois resultados principais: 1. estabeleceu um quadro comparativo entre dois tipos de legitimação do Estado e do direito (normativismo e realismo) e 2. elaborou uma releitura do conceito de democracia.

## DISCUSSÕES

O interesse inicial da pesquisa foi o de reconstruir as bases das teorias democráticas e questionar se, necessariamente, haveria subjacente uma teoria racionalista servindo-lhe de fundamento. A questão era a seguinte: há o primado da razão universal e necessária na ordenação

<sup>1</sup> Doutorando em Filosofia pela *Universidade Federal do Rio de Janeiro* (UFRJ). Bolsista CAPES. Bacharel em direito e Mestre em filosofia pela *Universidade Federal do Ceará* (UFC). Professor de Filosofia do Direito pela *Faculdade Luciano Feijão* (FLF).

política que subordina formas políticas à formas racionais – o que na discussão contemporânea é debatida seja como uma teoria da justiça seja como a noção de Estado (Democrático) de Direito?

O que está em jogo nessa discussão é a validade da perspectiva racionalista hegemônica. Seja em teoria do conhecimento, em ética ou em filosofia política a questão que se põe é acerca da concepção fundacionista da filosofia que, em traços gerais, assume a herança iluminista. O que se põe em questão em primeiro lugar é o problemático vínculo entre universalismo, racionalismo e democracia: a pergunta pelo fundamento já é uma pergunta equivocada, sem sentido. Com Schmitt, a discussão aproxima-se de um pensamento não fundacionista sobre democracia e busca-se desconstruir a política cerceada pelo direito e encontrar um *locus* político para além da lei (a não-legalidade como lugar do político). Desconfiando da possibilidade de se extrair uma filosofia moral universalista de uma filosofia da linguagem, Schmitt arma-se contra Habermas precisamente naquilo que o pressuposto deste se mostra equivocado: a exigência de paz como solução para o problema da coexistência humana.

Ao invés de estabelecer valores e instituições universalistas e democráticas ou ainda elencar argumentos racionais, Schmitt lança o argumento de formas de vidas e contextos/práticas que seriam constitutivos de um modo político não através de procedimentos ou de justificação racional. Na verdade, estas formas universais aparecem ao experiente realista como ordenação contingente de uma hegemonia, ou seja, mera estabilização de poder que se justifica através de uma forma de exclusão: aí, ao contrário do que se pensa, o projeto democrático se transforma em projeto totalitário, pois o poder e o conflito não podem ser erradicados uma vez que constituem a estrutura do político.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por um lado, nas concepções tradicionais de democracia, não há a compreensão das questões acerca do conflito e do dissenso; por outro, nas concepções realistas, a democracia exigiria a compreensão da dimensão do antagonismo das relações sociais. Evidentemente, conflito gera exclusão, porém, ao mesmo tempo, consenso. A dimensão do político, de acordo com o realismo político, abrange a dimensão do conflito. Nesta dimensão, há uma impossibilidade – tanto lógica como existencial – de estabelecer um consenso sem exclusão. Neste caso, eliminar o risco é mais perigoso do que o próprio perigo.

## REFERÊNCIAS

SCHMITT, Carl. *A crise da democracia parlamentar*. São Paulo: Scritta, 1996.

\_\_\_\_\_. *Teoría de la Constitución*. Madrid: Alianza Universidad, 2003.

\_\_\_\_\_. *Legalidade e Legitimidade*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

\_\_\_\_\_. *O conceito do político*. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la acción comunicativa I*. Racionalidad de la acción y racionalización social. Madrid: Taurus, 1987 & *Teoría de la acción comunicativa II*. Crítica de la razón funcionalista. Madrid: Taurus, 1992.

\_\_\_\_\_. *Diritto e democrazia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2010. 2 vols.

